

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR: UM DEBATE EM CONSTRUÇÃO

SILVEIRA, Maria Fernanda Diniz; BOLONHEZI, Camilla Samira de Simoni

RESUMO: O presente estudo teve como foco realizar inferências sobre a abordagem do conceito de educação domiciliar no Brasil em paralelo com o Homeschooling estabelecido nos Estados Unidos e que tem como premissa a ideia de familiares que exercem a função de apresentar o conhecimento científico aos seus filhos, papel, que na legislação vigente no país, é reservado ao profissional de educação. Diante de um cenário de disputa ideológica, diversas ações têm sido tomadas por famílias que acreditam ser direito das mesmas poder optar por essa modalidade de educação em contraposição a um movimento de resistência que entende a educação domiciliar nos moldes estadunidenses como construtora de um processo de alienação intelectual do indivíduo. Na ausência de parâmetros legais que fundamentem a prática no país, nosso objetivo reside em apresentar algumas ações iniciadas pela Associação Nacional de Educação Domiciliar, organização que se formou em 2010 e que tem como principais objetivos lutar pela regulamentação legal da educação domiciliar. Utilizando o método de análise bibliográfica, realizamos um apanhado sobre artigos publicados acerca do tema, bem como a apresentação da mesma nas constituições republicanas de 1946, 1967 e 1988. Podemos concluir que a educação domiciliar não é uma modalidade nova no Brasil, durante séculos de história, a responsabilidade sobre a educação das crianças era responsabilidade da família o que impedia a universalidade de acesso a escola, uma vez que não havia obrigatoriedade de matrícula em todas as etapas até a Constituição de 1988. A obrigatoriedade do ensino fundamental e médio é recente no país, o que talvez explique os movimentos remanescentes de contestação da instituição educacional.

Palavras-chave: Educação. Educação Domiciliar. Legislação brasileira. Instituição Educacional.

ABSTRACT: The present study focused on making inferences about the approach of the concept of home education in Brazil in parallel with the Homeschooling established in the United States and which has as its premise the idea of family members who perform the function of presenting scientific knowledge to their children. , which in the legislation in force in the country, is reserved for the education professional. Faced with a scenario of ideological dispute, several actions have been taken by families who believe it is their right to be able to choose this type of education as opposed to a resistance movement that understands US home-based education as a builder of a process of alienation. of the individual. In the absence of legal parameters that underlie the practice in the country, our goal is to present some actions initiated by the National Association of Home Education, an organization that was formed in 2010 and whose main objectives are to fight for the legal regulation of home education. Using the method of bibliographical analysis, we made an overview of articles published on the subject, as well as its presentation in the republican constitutions of 1946, 1967 and 1988. We can conclude that home education is not a new modality in Brazil, for centuries. history, the responsibility for the education of

children was the responsibility of the family, which prevented the universality of access to school, since there was no compulsory enrollment at all stages until the 1988 Constitution. in the country, which may explain the remaining contesting movements of the educational institution.

Keywords: Education. Home education. Brazilian legislation. Educational institution.

INTRODUÇÃO

O termo *homeschooling*, refere-se ao ensino em residência, uma espécie de “escola em casa”. Nele, os familiares exercem a função de apresentar o conhecimento científico aos seus filhos, papel, que na atual Constituição Brasileira, é reservado ao educador. Sendo uma modalidade controversa e ilegal em nosso país, a mesma vem contabilizando um aumento significativo de defensores nos últimos anos, no país.

Essa prática, organizada enquanto modalidade de ensino, teve início nos Estados Unidos, na segunda metade do século XX. Foi John Holt (1923-1985), professor da Universidade de Harvard, quem, pela primeira vez, implementou a experiência da desescolarização. Crítico das potencialidades da instituição escolar, Holt liderou, entre os anos 1960 e 1970, um movimento internacional pela divulgação e legalização do ensino doméstico, ganhando atualmente adeptos no Brasil.(BOTO, 2018). Este trabalho tem como objetivo realizar inferências sobre a abordagem do conceito de educação domiciliar no Brasil.

OBJETIVO

Compreender os debates existentes sobre o ensino domiciliar e a apresentação da mesma nas constituições republicanas brasileiras de 1946, 1967 e 1988.

MÉTODO

O modelo metodológico que se adotou nesta pesquisa foi de natureza qualitativa, utilizando-se da pesquisa bibliográfica. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.

RESULTADOS

A legislação brasileira permitiu, durante a boa parte do período republicano, a efetivação do ensino doméstico. A Constituição Federal de 1946, nos seguintes termos do artigo 166, afirma que a educação é direito de todos e poderá ser ministrada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. (BRASIL, 1946). Essa legislação compõe um dos principais argumentos utilizados pelas famílias apoiadoras da modalidade já que entendem que a própria constituição coloca o lar como fonte de conhecimento.

Em 1967 período onde o Brasil esteve sob o regime militar a Constituição em vigor se comprometeu a disponibilizar a educação básica de forma que o nacionalismo estivesse em foco e o exercício de educar fosse contínuo. O artigo 168 da referida lei afirma que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. (BRASIL, 1967).

Com o fim do regime militar, no Brasil democrático, uma nova Constituição é publicada no ano de 1988, esta, em vigor desde os dias atuais. Nela, a educação consta como um direito social juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Assim, o educar se apresenta no texto como um dever da escola e da família em que o governo se compromete a disponibilizar o ensino público em todas as fases da educação básica e a família fica responsável por matricular e frequentar uma instituição obrigatoriamente quando a criança atingir idade escolar, no caso, quatro anos completos. (BRASIL, 1988).

O artigo 205 da Constituição afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Dessa forma, o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988).

Ainda que a constituição não proíba a educação domiciliar, o “Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que no artigo 55, obriga a matrícula na rede regular de ensino.” (VIEIRA, 2012, p. 30). Com esta nova lei, as crianças teriam que ser matriculadas em instituições de ensino reconhecidas pelo governo, o que, teoricamente, impossibilitaria o ensino em casa que em relação à educação buscou retomar elementos, como o financiamento público e a gratuidade da escola pública,

que agora não seria oferecida pelos empregadores, mais pelo Estado. (VIEIRA, 2012).

O primeiro projeto de lei na tentativa de regulamentar o ensino domiciliar no Brasil é de 1994, apresentado pelo então Deputado João Teixeira. O mesmo apresentou o projeto de Lei nº 4657/94, que autorizava “a prática do ensino domiciliar no 1º grau”, determinando que o currículo obedecesse às normas do MEC, que o grau de desenvolvimento do aluno fosse avaliado semestralmente junto à rede estadual do ensino, que a rede de ensino domiciliar não tivesse fins lucrativos. Os responsáveis deveriam estar previamente cadastrados no órgão de ensino competente. O projeto não prosperou. (BOUNDENS, 2002, p. 4).

Na luta pela regulamentação do “*homeschooling*” em 2010, um grupo de defensores da educação domiciliar criou a ANED (Associação Nacional de Ensino Domiciliar), por sugestão do Deputado Federal Leonardo Quintão. (BARBOSA, 2013).

Nos anos de 2001 e 2002, foram propostos mais dois projetos de lei, 6.001/2001, a qual dispensaria as crianças que optassem por educação domiciliar de se matricularem em escola, entendendo a prática como direito básico do cidadão, e o Projeto 6.484/2002, que intitula a Educação Domiciliar como parte dos sistemas de ensino dos estados e municípios, cabendo às escolas realizar a supervisão, bem como a avaliação periódica do desempenho do aluno. (KLOH, 2014)

Em 2008 surgiu uma nova proposta, o projeto de lei 3.518, que previa a regulamentação da educação domiciliar apenas no nível básico. De acordo com esse projeto a modalidade poderia ser ministrada por pais ou guardiões legais, enquanto o Estado teria a obrigação de facilitar todo o processo.

Diante desse cenário nacional, o tema apresenta-se em meio a controvérsias. De um lado, seus defensores buscam estabelecer parâmetros legais para a prática. (VIEIRA, 2012). Por outro lado há uma resistência aberta ao movimento uma vez que o mesmo possa comprometer o processo de socialização da criança e do adolescente.

O interesse por esse modelo de educação também foi despertado em brasileiros. Em pesquisa realizada em 2013, estimava-se que mais de 800 famílias (SIMONS, 2013) em todo o país ensinavam os filhos em casa.

CONCLUSÃO

No Brasil, a educação domiciliar se encontra em um processo de conquista de espaço, posto que, legalmente, ainda não se chegou a um consenso quanto a sua legalidade ou não. No entanto, faz-se necessário analisar o processo de apropriação do conteúdo científico e as contradições que a discussão apresenta.

REFERÊNCIAS.

BOTO, Carlota. **Homeschooling: a prática de educarem casa**. 2018. Disponível em: jornal.usp.br/?p153910 acesso em: jun/2019.

BOUNDENS, Emile. Ensino em casa no Brasil. Estudo, Brasília, jan. 2002. p. 4. Disponível em: Acesso em: jun/2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1946. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/contituicao.htm>. acesso em : set/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/contituicao.htm>. acesso em : set/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/contituicao.htm>. acesso em : set/2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. "**Escola? não, obrigado**": um retrato da **homeschooling no Brasil**. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais)- Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: Acesso em: jun/2019.

SIMONS, Udo. **A escola escanteada**. Revista Educação, maio, 2013. Disponível em: [HTTP://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193a-escola-encantada288372-1.asp](http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193a-escola-encantada288372-1.asp) Acesso em: jun/2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

KLOH, F. F. P. (2014). **Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais**. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, RJ, Brasil. Acesso em: jun/2019